

OFÍCIO N° 136/2023

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 013/2023 de 03 de julho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 013/2023 de 03 de julho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.03 13:41:31
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2023.
DE 03 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam parcialmente alterados os Anexos I e II, ambos, da Lei Complementar n.º 47/2011, para extinguir, retirar do quadro de vagas e do quadro de vencimentos, assim como do descritivo de atribuições, o cargo de Eletricista.

Parágrafo único. Nos mesmos moldes do *caput*, deste artigo, fica alterado o anexo II da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014.

Art. 2º Fica incluído no anexo XII, da Lei Complementar n.º 47 de 1º de dezembro de 2011 bem como no anexo III, da Lei Complementar n.º 92 de 29 de abril de 2014, o cargo de Eletricista, como cargo em extinção, com seu vencimento e carga horária respectivamente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO
MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.03 11:56:26 -03'00'

17

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2023.
DE 03 DE JULHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 013/2023, que altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar visa extinguir – colocar em extinção – o cargo de Eletricista.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que esta Municipalidade promova ajustes necessários na composição de sua estrutura funcional e promova medidas de melhorias na prestação do serviço público.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.03 11:57:09
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

Fazenda Rio Grande - PR, 30 de Junho de 2023.

Processo: 8590/2023

Interessado: SM URBANISMO

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO

Informamos que recepcionamos o processo de nº 8590/2023, sendo efetuado o recálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a **EXTINÇÃO de CARGO [Eletricista]**, cargo de provimento, de concurso público, lotado nessa **Secretaria Municipal**.

Faz-se necessário, ainda, observar-se, à nível nacional - o período de pandemia [2020 - 2022], no qual o Brasil, como em todos os países, recuperou-se parcialmente, dos efeitos, no aspecto econômico. Além da recuperação lenta e gradativa, enfatizando o aspecto econômico, todos os municípios brasileiros, enfrentam a crescente demanda, por educação, saúde, segurança pública e demais serviços, a serem providos, pelo ente público. A valorização de algumas categorias profissionais [reajuste de piso salarial], teve seu contraste negativo, com relação aos repasses de FPM [exercício 2023], onde uma decisão do STF, retroagiu o CENSO Populacional, para o ano de 2018 - para fins de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, quando necessário, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

Do solicitado, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	PROJETO LEI - EXTINÇÃO DE CARGO
	Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
	Expansão	local de Lotação>	SM URBANISMO
X	EXTINÇÃO	cargo	Eletricista

Considerações Finais:

Que o pretendido, por tratar-se de "EXTINÇÃO DE CARGO de PROVIMENTO", não gera custo financeiro, como também não altera o índice de pessoal, uma vez que, considerando, não haver reposição ou nomeações futuras, para atender a demanda de serviços, dessa categoria profissional.

O distinto Projeto Lei, que trata de **EXTINÇÃO DE CARGO de PROVIMENTO**, em relação à categoria Profissional - Eletricista, caracteriza ausência de impacto financeiro.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma digital por
MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.06.30 16:54:04 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador

Assinado e Datado Digitalmente



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças